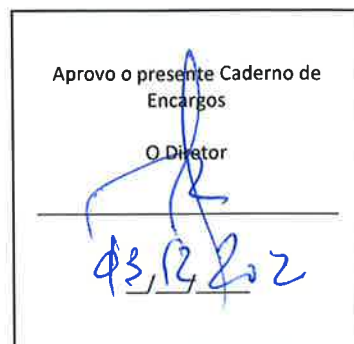




Ajuste Direto

AD N.º 036/FCM-UNL/2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO E DE APOIO DE IMPRENSA PARA O
NOVO CAMPUS, ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO E CENTRO DE VALORIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA DA FCM | NMS**

CADERNO DE ENCARGOS

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Consultoria de Comunicação e de Assessoria de Imprensa, conforme decorre da Parte Especial do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

PRAZO

1. O Contrato iniciar-se-á no dia 2 de Janeiro de 2021 e vigorará até 30 de Setembro de 2021.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.º

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a NMS|FCM ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.
6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS|FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do Contrato a celebrar.
7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS|FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 4.º

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que a NMS|FCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a prestação de serviços a contratar, nomeadamente a quantia de **19.000,00 €**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com os preços unitários abaixo mencionados:

Artigos	Serviços a Adquirir	Preço Unitário	Quantidade	Preço Base
ITEM 1	Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa (Cfr. Anexo I do presente Caderno de Encargos) – Janeiro de 2021	2.111,11 €	1	2.111,11 €
ITEM 2	Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa (Cfr. Anexo I do presente Caderno de Encargos) – Fevereiro de 2021	2.111,11 €	1	2.111,11 €
ITEM 3	Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa (Cfr. Anexo I do presente Caderno de Encargos) – Março de 2021	2.111,11 €	1	2.111,11 €
ITEM 4	Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa (Cfr. Anexo I do presente Caderno de Encargos) – Abril de 2021	2.111,11 €	1	2.111,11 €
ITEM 5	Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa (Cfr. Anexo I do presente Caderno de Encargos) – Maio de 2021	2.111,11 €	1	2.111,11 €
ITEM 6	Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa (Cfr. Anexo I do presente Caderno de Encargos) – Junho de 2021	2.111,11 €	1	2.111,11 €
ITEM 7	Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa (Cfr. Anexo I do presente Caderno de Encargos) – Julho de 2021	2.111,11 €	1	2.111,11 €
ITEM 8	Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa (Cfr. Anexo I do presente Caderno de Encargos) – Agosto de 2021	2.111,11 €	1	2.111,11 €
ITEM 9	Serviços de Consultadoria de Comunicação e Assessoria de Imprensa (Cfr. Anexo I do presente Caderno de Encargos) – Setembro de 2021	2.111,11 €	1	2.111,11 €

2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS|FCM (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte, consumíveis necessário à boa execução das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda, e o apoio técnico melhor descrito na Parte Especial do presente Caderno de Encargos).

4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço nem, a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II

CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 7.º

CAUÇÃO

Para efeitos do presente procedimento contratual e do Contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTOS

1. Pela execução de todas as obrigações objeto do Contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a NMS|FCM deverá pagar mensalmente ao Adjudicatário o preço mensal unitário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A(s) fatura(s) referentes ao n.º 1 do presente Artigo deverá ser enviada por correio electrónico para o endereço compras@nms.unl.pt até ao dia 27 de cada mês, até à entrada em funcionamento da plataforma de facturação electrónica, após o vencimento e cumprimento das obrigações contratualizadas e de acordo com calendário de tarefas previstas.
3. O pagamento será efectuado mediante a apresentação à NMS|FCM de factura emitida com base nos serviços prestados e devidamente confirmados pela NMS|FCM.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento considera-se vencida 45 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a factura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.
5. Em caso de discordância por parte da NMS|FCM, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art. 454.º do CCP.
7. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços fornecidos e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.

8. Sem prejuízo do disposto no art. 454.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e o Adjudicatário;
- b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.

9. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 9.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do Contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.
2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 10.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do contrato de aquisição de serviços a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do Contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do Contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito são da responsabilidade da NMS|FCM, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.
5. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
 - a) Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - d) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

- g) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 11.º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a NMS|FCM pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS|FCM, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, no Contrato ou acordados por escrito durante a execução do Contrato, calculada diariamente, até:
 - Um por mil do valor do Contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
 - Dois por mil do valor do Contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
 - Três por mil do valor do Contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
 - Quatro por mil do valor do Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.
 - b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até dois por mil do valor do Contrato;
 - c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

ARTIGO 12.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à NMS|FCM, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação direta na execução do Contrato.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre.
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam.
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário.
 - f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO DO CONTRATO

A NMS|FCM poderá rescindir o Contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que a execução do Contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;
- b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;

- c) Quando, durante a vigência do Contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- d) Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do Contrato.
- e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 14.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da NMS|FCM.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a NMS|FCM pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do execução do Contrato, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos serviços, em consequência do modo de instalação destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do Contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à NMS|FCM.

ARTIGO 15.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela NMS|FCM por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à NMS|FCM de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.

3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 16.º

FORO COMPETENTE

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre a NMS|FCM ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do Contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações entre a NMS|FCM e o Adjudicatário relativas à fase de execução do Contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do Contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a NMS|FCM, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respetivo domicílio ou sede.
5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 18.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente Caderno de Encargos ou no Contrato a celebrar serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.
2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte.

II – PARTE ESPECIAL

ARTIGO 20.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o Adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços contratados tendo em conta as disposições constantes do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 21.º

EQUIPA TÉCNICA

1. A equipa técnica afecta ao Adjudicatário será composta por técnicos especialistas na área de trabalho identificada no presente Caderno de Encargos.
2. O perfil e dimensionamento da equipa técnica ficará a cargo do Adjudicatário, devendo este garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.

ANEXO I

A – OBJECTIVOS

- Aumentar a notoriedade da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas junto da comunicação social, enquanto referência no ensino e investigação em ciências médicas e saúde;
- Reforçar o posicionamento, credibilidade e reputação da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas;
- Valorizar o potencial de interacção da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas com os diversos patamares da sociedade portuguesa;
- Identificar oportunidades de afirmação da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas e de quem integra o seu universo.

B – Acções

- **Consultoria Estratégica de Comunicação:** apoio permanente de um consultor sénior de comunicação dos quadros do Adjudicatário.
- **Assessoria de Imprensa:** promoção da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas junto da comunicação social, mediante notícias, reportagens, entrevistas e artigos de opinião; identificação de oportunidades de promoção da missão e do trabalho da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas; e preparação de porta-vozes para contacto com jornalistas.
- **Comunicação de Crise:** Identificação de potenciais situações de crise e apoio à gestão de comunicação de crise.

C – SERVIÇOS ABRANGIDOS

- Sem prejuízo das necessidades decorrentes de circunstâncias especiais, realizar-se-á uma reunião bimestral de planeamento e avaliação;
- A prestação de serviços apenas tem carácter presencial mediante requisição da Direcção ou do Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing (GACIM) da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas, caso se considere necessário;
- O Adjudicatário elaborará relatórios trimestrais do trabalho desenvolvido no quadro da prestação de serviços de consultoria;
- Embora circunscrita aos serviços enunciados na sequência da reunião bimestral, o Adjudicatário disponibiliza, sob consulta, a plenitude dos recursos da empresa.

